Processo n	° 318/2023/PMC
Fls.:	
Rub.:	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023 - PMC

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, por intermédio do seu Pregoeiro, designada pela Portaria n.º 002/2023-GAB de 03 de janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

	DADOS DO CERTAME				
	etaria Municipal de Infraestrutura				
Objeto: Contratação de	e empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de				
Colinas/MA.					
	ugnações: Até 30/08/2023 às 23h59min. pelo sítio www.licitacolinasma.com.br.				
	nica: 04/09/2023 às 09h30min, horário de Brasília/DF.				
	izado: Portal Licita Colinas				
	www.licitacolinasma.com.br				
Endereço para retirada	do Edital: www.licitacolinasma.com.br ou www.colinas.ma.gov.br				
	□ Valor Total:				
VALOR ESTIMADO,	□Estimado				
MÁXIMO, DE	□Máximo				
REFERÊNCIA OU	□Referência				
SIGILOSO	☑ Orçamento Sigiloso, conforme art. 15 do Decreto n° 10.024/2019. O valor estimado ou o valor				
	máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o				
	encerramento do envio de lances, conforme art. 15, §2º do mesmo Decreto.				
NATUREZA DO	□AQUISIÇÃO				
NATUREZA DO	□SERVIÇOS COMUNS				
OBJETO:	⊠SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06				
PARTICIPAÇÃO -	☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da				
MEI / ME / EPP	Lei Complementar n° 123/06				
Prazo para envio da pr	oposta/documentação: 02 (duas) horas				
	INFORMAÇÕES				
Pregoeiro: Jeronimo Ca	rdoso Rosa Neto e-mail: cplcolinas@gmail.com				
Autoridade(s) Compete	ente(s): Assessor de Relações Institucionais e Planejamento				
Endereço: Praça Dias C	arneiro, n° 402, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP: 65.690-000				
-	Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .				
	o haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no				
mesmo site e hora, salvo	as disposições em contrário.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ris.:	 	 	

Ela.

ıb.:					

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.

Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica

prevalecerão as últimas. Número do Item da Parte Geral. Definições da Parte Específica. □ POR GRUPO/LOTE □POR ITEM **FORMA** DE ☐ POR GRUPO, para o(s) grupos: APRESENTAÇÃO DA 2.1. e POR ITEM, para os itens: **PROPOSTA** condições definidas neste Edital e anexos. ⊠ GLOBAL ☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ⊠ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL REGIME DE 2.2. ☐ EMPREITADA INTEGRAL **EXECUÇÃO** □ TAREFA ☐ FORNECIMENTO CRITÉRIO DE **JULGAMENTO** \mathbf{E} MENOR PRECO: Intervalo de R\$ 100,00 (cem reais) DE 3.1 e 26 **INTERVALO** □MAIOR DESCONTO: Intervalo de % **DIFERENÇA ENTRE** OS LANCES ☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. ☑ Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame CONSÓRCIO **7.8** justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade. VALIDADE DA A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data 10 **PROPOSTA** da abertura da sessão pública. **⊠ABERTO** MODO DE DISPUTA 25 □ABERTO E FECHADO Deverão constar na proposta: Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias a partir da data da abertura do certame: **DEMAIS** Prazo de início da execução dos serviços: Conforme constante no Termo de **DOCUMENTOS** 29.5 Referência (Anexo I) do edital; **EXIGIDOS** NA **PROPOSTA** Local de execução dos serviços: Conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital; Prazo de execução dos serviços/obras: Conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital; ☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: **CAPITAL** SOCIAL PATRIMÔNIO 39.3.6. \mathbf{OU} **patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor LÍQUIDO total estimado da contratação ou do item/lote pertinente; ou ☑ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Rub.:_			

		□ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor
		total estimado da contratação ou do item pertinente.
		☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
		estiniado da contratação ou do nem pertinente.
		☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou
		patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	40.	São aquelas previstas neste edital.
OUTROS		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	40.2.	Não há exigências.
APRESENTAÇÃO DE		⊠NÃO
AMOSTRAS:	49	□SIM – Prazo para entrega da amostra: XX (XXXX) dias úteis, a contar da convocação, conforme item XX do Termo de Referência (Anexo I).
		50.1. A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os
		serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado dos locais onde serão
		executados os serviços, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;
		50.2. A vistoria não é de caráter obrigatório , podendo a empresa licitante
		participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;
		50.3. A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste
		edital, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de
VISITA TÉCNICA:	50	Visita/Vistoria. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas
VISITA TECNICA.	30	condições daquela que vistoriou, caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria
		a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria.
		50.4. A empresa licitante que optar pela vistoria poderá agendar junto a Secretaria
		Municipal de Infraestrutura, pelo e-mail semage2017@outlook.com;
		50.5. As vistorias acontecerão em dias úteis, entre 08h00min às 11h00min e das
		14h00min e 16h30min;
		50.6. O prazo final para a realização de vistoria é de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes data de abertura da Sessão Pública.
		Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte
		Geral deste edital, os seguintes documentos:
		85.1. Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico; 85.2. Anexo II – Modelo da Carta Proposta;
ANEXOS	85	85.2. Anexo II – Modelo da Carta Proposta; 85.3. Anexo III – Declaração Formal de Visita/Vistoria;
111111111111111111111111111111111111111	05	85.4. Anexo IV – Declaração de Dispensa Formal de Visita/Vistoria;
		85.5. Anexo V – Declaração de Indicação do Responsável Técnico;
		85.6. Anexo VI – Declaração de Concordância ou Anuência;
		85.7. Anexo VII – Declaração Foral Indicando a Equipe Técnica;
		85.8. Anexo VIII – Declaração Consolidada;

Processo n	° 318/2023/PMC
Fls.:	
Rub.:	

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
 - 1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br** e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:

- **2.1.** a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:
 - **2.1.1.** MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 - **2.1.2.** MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - **2.1.3.** MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas facultase ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 - 2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.
- 2.2. o regime de execução.
- **3.** A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preco ou maior desconto.
 - **3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.** No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I Termo de Referência constam o valor total da contratação, salvo quando o orçamento for sigiloso.
 - **4.1.** Para fazer face aos desembolsos do objeto desta licitação serão utilizados recursos financeiros consignados na(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s):**

02 20 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte 20.606.0710.1016.0000 – Implantação e Restauração de Estradas Vicinais 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no **Portal Licita Colinas** – **www.licitacolinasma.com.br**.

Ele .

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.:_			

- **5.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- **5.2.** Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.4.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br**.
- **6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7. Não poderão participar deste Pregão:
 - 7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **7.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **7.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - **7.4.1.** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - **7.5.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - **7.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - **7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - **7.8.** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
 - **7.8.1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
 - **7.8.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.:			

Fls.:

- **7.8.3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas:
- **7.8.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- **7.8.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.
- **7.8.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente:
- **7.8.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- **7.8.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;
- **7.8.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado, para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - **8.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
 - **8.2.** A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br** as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:
 - a) DECLARO que a me enquadro como MEI/ME/EPP, conforme previsto no art. 3º da LC nº 123/2006;
 - b) DECLARO para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
 - c) DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
 - d) DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
 - e) DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
 - f) DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei 8.666/93;

Fls.:	
Rub.:	

- g) DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88:
- h) DECLARO que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- **8.2.1.** O licitante/interessado, no ato de envio de sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá encaminhar a **Declaração Consolidada** (**Anexo III**).
- **8.3.** A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**
- **8.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **8.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **8.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **9.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **9.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- **10.** As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.
 - **10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **11.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br**
 - **12.1.** Os fornecedores deverão permanecer legados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
 - **12.2.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

Fls.:	
Rub.:	

- **12.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **12.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **13.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **14.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 - **14.1.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - **15.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - **15.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
- **16.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
 - **16.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 Plenário).

SECÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **17.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - **17.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **18.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
- **19.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **21.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - **21.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.	:		

Fls.:

- **22.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **23.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **24.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br.**
- 25. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:
 - **25.1.** Modo de Disputa Aberto:
 - **25.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
 - **25.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **25.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **25.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - **25.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - **25.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado:
 - **25.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - **25.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **25.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **25.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **25.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - **25.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Fls.:		
Rub.:		

25.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

26. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **27.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **27.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - **27.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **27.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - **27.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - **27.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SECÃO IX - DA NEGOCIACÃO

- **28.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
 - **28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **29.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Documentação" no sistema **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br.** Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.
 - **29.1.** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
 - **29.2.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Documentação" no **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - **29.3.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias uteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro: **Comissão Permanente de Licitação CPL**, situada na Praça Dias Carneiro, n° 402, bairro Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000.

Fls.:		
Ruh ·		

- **29.4.** A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo II)** deverá ser apresentada em até **02 (duas) horas** após convocação do Pregoeiro, devendo elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória:**
 - **29.4.1.** Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
 - **29.4.2. Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes na **Carta Proposta Anexo II**, devendo ser apresentado as *Planilhas Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Encargos Sociais;*
 - **29.4.3.** Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02** (**dois**) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixos, irreajustáveis, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento/prestação dos serviços objeto deste Pregão;
 - **29.4.4. Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
 - **29.4.5. Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;
 - **29.4.6. Prazo de início para execução dos serviços:** Conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital;
 - 29.4.7. Local de execução dos serviços: Conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital;
 - **29.4.8. Prazo de execução dos serviços/obras:** 6 (seis) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços e recebida pela Contratada.
- 29.5. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.
- **30.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **31.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo ser desclassificada as propostas que:
 - a) Contenham vícios insanáveis;
 - b) Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - d) Após, esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
 - e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **31.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

Blance Manuel	Fls.:
EITURA MUNICIPAL DE COLINAS	
issão Permanente de Licitação – CPL	Rub.:

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **31.1.1.** O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará, ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:
 - a) Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de custo dos serviços, preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipal incidente sobre a prestação dos serviços), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional e Lucro Presumido ou Lucro Real); e
 - **31.1.1.1.** O licitante terá o prazo **2 (duas) horas** após a convocação do Pregoeiro para enviar a documentação prevista no **subitem anterior**.
- **31.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **31.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **31.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **31.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **31.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **31.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **31.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

- **32.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/onside/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - c) Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", e "b" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - **32.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação - CPL

Rub.:		

Fls.:

de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **32.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **32.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **32.1.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **32.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **32.2.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **33.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018.
 - **33.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **33.2.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **33.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
 - **33.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.
- **34.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **35.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **35.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **36.** Ressalvado o disposto no **item 8.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

37. Habilitação Jurídica:

37.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.:			

Fls.:

- **37.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **37.3.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;
- **37.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **37.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **37.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **37.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **37.8.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, \$2° do Decreto n. 7.775, de 2012.
- **37.9.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 37.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **37.11.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 37.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

38. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **38.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **38.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **38.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **38.4. Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- **38.5.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 38.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - 38.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - **38.6.2.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

Fls.:	
Rub.:	

- **38.6.3.** Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 38.6** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- **38.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
 - 38.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - **38.7.2.** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
 - **38.7.3.** Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 38.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

39. Qualificação Econômico-Financeira:

- **39.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60** (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.
 - **39.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **39.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício DRE) do último exercício social, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou pelo próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **39.2.1.** As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2021) encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2022) encerrado;
 - **39.2.2.** As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2021) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2022) encerrado.
 - **39.2.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício DRE)** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 39.4** deste edital;
 - 39.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - **39.2.5**. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - **39.3.6.** A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

Ela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

r is.:	 	 	
Rub.:_			

- **39.4.** As **Demonstrações Contábeis** deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da licitante e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:
 - **39.4.1.** Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;
 - 39.4.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;
 - **39.4.3.** Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as **sociedades simples** ou;
 - **39.4.4.** Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

40. Qualificação Técnica:

40.1. Da Qualificação Técnica-Operacional

- **40.1.1. Registro ou Inscrição** da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.
 - a) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.
- **40.1.2.** Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnicas compatíveis com o objeto da licitação/contratação que comprovem que o licitante esteja ou tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privadas, as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO a seguir:
 - a) Regularização de subleito 344.625 m²;
 - b) Transporte com caminhão basculante de 10m³ rodovia com revestimento primário 893.399,29 tkm;
 - c) Compactação de aterro de 95% a 100% do proctor normal 103.387,50m³
 - d) Construção de pontes de madeira.
 - 40.1.2.1. É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maio relevância quanto sua quantidade.
 - 40.1.2.2. A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras.
- **40.1.3. Declaração formal e expressa** de que disponibilizará estrutura de máquinas, equipamentos e operacional adequado ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

40.2. Da Qualificação Técnica-Profissional

- **40.2.1. Registro ou Inscrição** da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.
- **40.2.2.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO(s) CIVIL(s) ou

Ela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

ARQUITETOS(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico — CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, devendo ser comprovada as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO a seguir:

- a) Regularização de subleito 344.625 m²;
- b) Transporte com caminhão basculante de 10m³ rodovia com revestimento primário 893.399,29 tkm;
- c) Compactação de aterro de 95% a 100% do proctor normal 103.387,50m³
- d) Construção de pontes de madeira.
- 40.2.2.1. É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maio relevância quanto sua quantidade.
- 40.2.2.2. As exigências de quantidades mínimas fazem-se necessárias em função da complexidade e expressividade do serviço/obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância.
- 40.2.3. A comprovação do vínculo de que trata o subitem 40.2.2, deverá ser feita através de:
 - a) Apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social (GFIP), juntamente com a relação de trabalhadores constantes no arquivo (SEFIP), do mês de referência anterior ao da licitação, na qual deverá constar o nome do responsável técnico ou carteira de trabalho ou ficha do empregado, quando se tratar de empregado da empresa, ou outro meio que comprove o vínculo empregatício, permitida a comprovação do vínculo através de contrato de prestação de serviço.
 - b) Cópia do contrato social ou outro equivalente, quando se tratar de sócio da empresa.
 - c) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, da qual deverá constar nome completo e número do CREA ou CAU do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância juntamente com a declaração, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a qualificação disposta acima.
 - **40.2.3.1.** Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos/experiencias equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia da licitante, que poderá ser aceita ou não a sua substituição pela Administração. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA.
- **40.2.4.** Declaração formal e expressa contendo a indicação do responsável técnico que atuará como Coordenador Geral e Responsável Técnico pela execução dos serviços junto à CONTRATANTE, para responder pelas atividades técnicas descritas neste edital e seus anexos, durante todo o período do contrato.
- **40.2.5. Declaração formal e expressa** da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes.
- **40.2.6.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- **40.3.** Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.
- **41.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI / ME / EPP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Processo n° 318/2023/PMC
Fls.:
Rub.:

- **41.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **42.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MEI / ME / EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **43.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **44.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **45.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **46.** Nos itens não exclusivos a MEI / ME / EPP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **47.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - **47.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.
- 48. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

49. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

- **50.** A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.
 - **50.1.** O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SECÃO XIV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- **51.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema/portal de compras, manifestar sua intenção de recurso.
 - **52.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

Fls.:	 	
Rub.:		

- **52.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **52.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso **em campo específico do Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br** no prazo de **3 (três) dias úteis,** ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **53.** Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.
- **54.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 55. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **56.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **56.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **56.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - **56.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **56.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **56.5.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **57.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à **Autoridade Competente** para homologação.
- **58.** A homologação deste **Pregão** compete a **Autoridade Competente**.
- **59.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens e/ou lotes.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

60. Não se aplica.

SEÇÃO XVIII – DO CADASTRO DE RESERVA

61. Não se aplica

Fls.:_		
Rub.		

SEÇÃO XIX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **62.** Homologado o resultado da licitação, a Administração poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.
 - **62.1.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - **62.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
 - **62.3.** O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;
- **63.** O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.
- **64.** A recusa injustificada do fornecedor e/ou prestador de serviços em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital;
- **65.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

66. Sanções Administrativas:

- **66.1.** Ficará **impedido de licitar e de contratar com o Município de Colinas** e será **descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município**, pelo prazo de até **5** (**cinco**) **anos**, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - h.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
 - i) declarar informações falsas; e
 - i) cometer fraude fiscal.
- **66.2**. As sanções descritas no **subitem anterior** também se aplicam aos integrantes do **cadastro de reserva**, **em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP** que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Municipal.
- 66.3. As sanções serão registradas e/ou publicadas no Cadastro de Fornecedores do Município, Imprensa Oficial e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **66.4.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, **aplicação de sanções à licitante**, em decorrência de conduta vedada nesta Licitação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") apresentada na documentação da empresa e

Fls.:

_		
Rub.:		

cadastrada no Portal de Compras do Município de Colinas ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou por "e-mail" constante na documentação apresentada pela licitante.

- **66.5**. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
 - a) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Colinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais.
- 66.6. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais/produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 30% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **66.7.** Além das multas aludidas no **item anterior**, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a **Administração Pública** (**União**, **Estados e Municípios**), pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
 - d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o **Município de Colinas** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **66.8**. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- **66.9**. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **66.10**. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
 - a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
 - c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.
- **66.11**. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Colinas**.
- **66.12.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

SECÃO XXI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **67.** Até **3** (**três**) **dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF.
- **67.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Fls.:	
Rub.:	

- **68.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF.
- **69.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 70. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **70.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **71.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br** e no site da Prefeitura e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

72. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES

73. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

74. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **75.** A **Autoridade Competente** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por representá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - **74.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
 - **75.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **76.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **77.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **77.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **78.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.	:		

Fls ·

- **79.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **80.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- **81.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- **82.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios **www.licitacolinasma.com.br** e **www.colinas.ma.gov.br**, no link "Licitações e Contratos".
 - **82.1.** O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br.**
 - **82.2.** É dever do licitante, acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos publicados no **Portal Licita Colinas www.licitacolinasma.com.br.**
- **83.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846**, **de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- **84.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens e prestação de serviços, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de MEI / ME / EPP:
 - **84.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - **84.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preco.
 - **84.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVI – DOS ANEXOS

85. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

SECÃO XXVII - DO FORO

86. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Colinas, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colinas (MA), 18 de agosto de 2023.

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Processo n° 318/2023/PM	C
Fls.:	-
Rub.:	_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

ANEXOS	disponível	em:	https://drive.google.com/drive/folders/1iSI5xTYCKu4u-
fhllh5MMdxPnS	SxM9Vbu?usp=sharing		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS.

Processo n	° 318/2023/PMC
Fls.:	
Rub.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO II

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colinas

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/PMC

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de Colinas/MA.

- 1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e das cláusulas constantes deste edital.
- **2.** Propomos à **Prefeitura Municipal de Colinas** pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
 - a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - **b**) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável á execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho.
 - c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
 - d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- **3.** Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2023 CPL/PMC**, o valor total de **R\$ XX,XX (XXXX)**, estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e elétricos, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução do serviço/obra.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data da abertura do certame.
- **5.** O prazo da execução dos serviços: **6 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- **6.** Anexos à Carta Proposta: Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitário, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro.
- **7.** Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ N° **XXXX**, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver, Banco **XXXX**, Agência n° **XXXX** e Conta Corrente n° **XXXX**.
- 8. Responsável pela Assinatura do Contrato: XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX.

Local e Data.

Processo n	° 318/2023/PMC
Fls.:	
Rub.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colinas

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – CPL/PMC

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para fins de participação e habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **XXX/2023** — **CPL/PMC**, declara, expressamente que VISITOU as áreas onde serão executados os serviços/obras da licitação em referência a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Local e data.

Processo n	° 318/2023/PMC
Fls.:	
Rub.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA / VISTORIA

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colinas

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/PMC

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ n.º (informar CNPJ), sediada a (informar endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal infra-assinado e para fins de participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 – CPL/PMC, declara, expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por essa decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços constante no edital e seus anexos.

Local e data.

Processo n	° 318/2023/PMC
Fls.:	
Rub.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO O(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

 $\mathbf{A}\mathbf{0}$

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colinas

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/PMC

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ n.º (nº do CNPJ), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem designar o(s) profissional(ais) (informar os profissionais), portador da carteira de registro no (informar conselho de classe bem como seu registro no respectivo conselho) como RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2023 – CPL/PMC.

Local e data.

ls.:			
Rub.:			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA OU ANUÊNCIA

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colinas

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/PMC

Eu, (**responsável técnico indicado**) declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2023 – CPL/PMC** e seus anexos atuando como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (**informar razão social da empresa**).

Local e data.

Processo n	° 318/2023/PMC
Fls.:	
Rub.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO A EQUIPE DE APOIO / EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colinas

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/PMC

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**nº do CNPJ**), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara perante ao **Pregoeiro**, que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à Execução dos serviços, com indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes.

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
Indicação Nominal	Qualificação	Inscrição nos Órgãos Competentes		

Local e data.

Processo n° 318/2023/PM0	,
Fls.:	
Rub.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colinas
Ref.: Pregão Eletrônico n° 022/2023 – CPL/PMC Processo Administrativo n° 318/2023
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de Colinas/MA.
A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:
DECLARA que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:
Simples Nacional;
Lucro Real;
Lucro Presumido;
Outro:
DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.
➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.
Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.
Endereço: Cidade/Estado: Cep.: Ponto de referência: Telefone: E-mail:
DECLARO que a licitante/empresa é Enquadrada como:
Microempreendedor Individual - MEI;
Microempresa - ME;
Empresa de Pequeno Porte - EPP;

Normal.

Fls.:		 -
Rub.:		

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

i roccoso n	010/2020/1140
Fls.:	
Rub.:	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

O MUNICIPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – Centro, Colinas/MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). XXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2023 – CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 318/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto é a **Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de estradas vicinais no município de Colinas/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Precos da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2023 – CPL/PMC**, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2023 CPL/PMC** e seus anexos:
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência, e;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

- 3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme Proposta readequada ao valor final.
 - 3.1.1. Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.
- **3.2. Prazo de início da execução dos serviços/obras:** São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
- **3.3. Local de execução dos serviços:** São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Fls.:	 	 _
Rub.:_		

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 20 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte 20.606.0710.1016.0000 – Implantação e Restauração de Estradas Vicinais 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços é de **6 (seis) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviços e recebida pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante pleito formalizado pela CONTRATADA, via ofício, de forma mensal, sendo dada a entrada de tal documento no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao solicitado em ofício. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE deverão ser feitos em até 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- 8.2. Os pedidos de medição devem compreender um período de execução máximo de 30 dias corridos, de forma a não comprometer o cronograma de desembolso estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.
- 8.3. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.
- 8.4. À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.
- 8.6. A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS e o número da conta corrente da Contratada.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

Marine Marine	Fls.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	
Comissão Permanente de Licitação – CPL	Rub.:

- 8.8. Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.
- 8.9. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.
- 8.10. O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.
- 8.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.12. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
 - e) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 9.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS;
- 9.4. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 9.5. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 9.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da obra;
- 9.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação - CPL

_		
Rub.:		

Fls.:

- 9.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- 9.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 9.13. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual:
- 9.14. Acatar todas as orientações da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 9.16. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 9.17. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.
- 9.18. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 9.18. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 9.19. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento, onde as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência.
- 9.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 10.2. Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.

Rub.:_		

- 10.3. Repassar a contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade.
- 10.3. Receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 10.4. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às suas dependências, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.
- 10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste no edital e seus anexos;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 10.7. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.8. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no edital e seus anexos;
- 10.9. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado no edital e seus anexos;
- 10.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições do edital e seus anexos podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 10.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei n° 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fls.:		
Dul.		

16.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 16.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 16.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 16.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.
- 16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos precos pactuados no contrato;
- 16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único. Ressalvada a possibilidade de subcontratação disciplinada no edital, o presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **18.1.** O Concorrente vencedor deverá entregar ao Contratante, no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias**, após a assinatura do contrato, uma Garantia de Execução do Contrato, que deverá ser fornecida ao Contratante no valor estipulado neste instrumento.
- **18.2.** O adjudicatário, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- **18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

r is.:	 	
Rub.:_		

- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - d) obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada,
- **18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- **18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, banco e agência neste domicilio, com correção monetária.
- **18.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **18.8.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **18.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **18.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **18.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- **18.13.** Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura

Fls.:	
D 1	

Ruh ·			
inh ·			

eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat, ou pela Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), XX de XXXX de 2023.

XXXXXXXXX Secretária Municipal de XXXXX CONTRATANTE	XXXXXXXXXX Representante Legal da Empresa CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CbE.	CbE.		